



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

Avenida Deputado Elísio da Silva Maia, nº 768 – Centro CEP 57.445-000
CNPJ 12.420.816/0001-53

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E O SR. JOSÉ ALDO ALVES DA ROCHA, CONFORME CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO.

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 12.420.816/0001-53 com sede administrativa, na Avenida Deputado Elísio da Silva Maia, n.º 768, centro nesta Cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Felipe Samuel Cardoso Barros** - brasileiro, casado, Enfermeiro, portador do CPF/MF N.º 061.357.374-90, residente e domiciliado na Cidade de São José da Tapera, e do outro lado o Senhor JOSÉ ALDO ALVES DA ROCHA Brasileiro, Casado inscrito no CPF/MF n.º 093.312.122-91 - RG n.º 1.289.787 SSP PE – registro no CRC com o n.º 0016.667/AL, com residência à Rua: José Sampaio, 21 CEP 57.603-020 na Cidade de Palmeira dos Índios/AL, e Escritório localizado à Rua: Major Cícero de Góes Monteiro n.º 139, Edifício JB sala 04 – Centro da Cidade de Palmeira dos Índios/AL, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo principal do contrato é prestação de serviços técnicos especializado na área Contábil, realizando os serviços de acompanhamento conferência e o processamento de toda documentação que comprova os recebimentos de Receitas e a execução das despesas efetuadas por este Poder Legislativo, resultando na geração e emissão dos Balancetes mensais, e demais relatórios contábeis exigidos pelas Leis que regem as normas da Contabilidade Pública, levando em contas as normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Valor acordado entre as partes interessadas:

-Ficou fechado na importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) por mês para realização dos serviços abaixo especificados:

I – O processamento de toda documentação contábil, que resulta no fechamento dos balancetes mensais da desta Câmara Municipal.

II – Mediante o fechamento bimestral dos balancetes, verificar se existe alguma inconsistência a ser corrigida, estando dentro das normas, para enviar a remessa ao Tribunal de Contas através do SICAP;



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

Avenida Deputado Elísio da Silva Maia, nº 768 – Centro CEP 57.445-000

CNPJ 12.420.816/0001-53

III – Gerar bimestralmente a cada fechamento dos balancetes os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, e protocolar no tribunal de Contas de sua jurisdição.

IV - informações das DCTF mensal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATANTE

- a) acompanhar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira;
- b) notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.
- c) efetuar o pagamento, conforme pactuado neste Contrato.

II – DO CONTRATADO

- a) não transferir a outrem, total ou parcialmente as responsabilidades a que esta obrigado por força deste Contrato, nem sub-contratar, sem prévio assentimento do Contratante.
- b) Zelar pela boa execução do contrato de modo que os serviços sejam fornecidos com esmero e perfeição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pelo objeto constante da Cláusula primeira o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por todos os módulos dos serviços apresentados a importância mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, durante o período, ficando todas as obrigações sociais decorrentes do Contrato firmado por conta e responsabilidade do Contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE RECURSOS:

O pagamento dos serviços contratados poderá ser empenhado, liquidados e pagos com recursos oriundos do duodécimo repassado a este Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O pagamento dos serviços contratados poderá ser empenhado, liquidados e pagos pela unidade orçamentária especificada e constante na Lei Orçamentária em vigor.

2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3390.36.0.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

A prestação de serviços decorrentes deste Contrato terá vigência de 12 (doze) meses em atendimento as normas vigentes da administração, tendo início a partir de janeiro de 2018 terminando em dezembro do corrente exercício, podendo ser rescindido desde que uma das partes deixe de cumprir o estabelecido nas cláusulas deste instrumento, sem que para isso haja indenizações para nenhum dos interessados.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

Avenida Deputado Elísio da Silva Maia, nº 768 – Centro CEP 57.445-000

CNPJ 12.420.816/0001-53

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a presente contratação nos termos das regras estabelecidas para contratação de serviços técnicos especializados, bem como a Lei Federal 8.666/93, artigo 25, inciso II, em consonância com o artigo 13 e incisos I e II desta Lei e alterações a ela introduzidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - da justiça – fica eleito o Fórum da Comarca da Cidade de São José da Tapera/AL, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre o assunto.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de São José da Tapera (AL), 02 de janeiro de 2018.

Felipe Samuel Cardoso Barros
Presidente
CPF nº 061.357.374-90

José Aldo Alves da Rocha
Contratado
CPF 093.312.122-91
CRC 0016.667/AL

TESTEMUNHAS :

CPF nº 066.944.124-44

CPF nº 007.979.011-40